

SUMÁRIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: Página.....	1/1
JULGAMENTO DE RECURSO: Páginas.....	1/2
TERMOS DE ADESÃO: Páginas.....	2/4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20210624.001/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2021

PARTES: Município Presidente Dutra/MA e Município de Buriti Bravo/MA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2021 – SRP/PMPD na condição de Órgão Aderente, em caráter provisório, cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de transporte escolar sob o regime de locação de veículos terrestres, para atender às necessidades de transporte escolar de alunos da rede do município de Presidente Dutra/MA/MA.

FINALIDADE: Otimizar as contratações públicas de interesse da municipalidade de natureza provisória

QUANTIDADES LIBERADAS: 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2021

Buriti Bravo/MA, 24 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA MARANHÃO

Fernando Henrique Brasil Sereno
Órgão Gerenciador

JULGAMENTO DE RECURSO

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para execução dos serviços de Recuperação de estradas vicinais no município de Presidente Dutra – MA, de acordo com o Convênio nº 8.430.00/2019 -CODEVASF e SICONV Nº 896371.

1. ADMISSIBILIDADE

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante empresa **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro nº 37.590.863.0001-76, com sede na Rua dos Azulões nº. 1, Sala 1022 – 10º andar, Jardim Renascença, São Luis-MA, ora denominada RECORRENTE, para reformar a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), a fim de inabilitar: **BALTA ENGENHARIA LTDA** do processo de Licitação Tomada de Preços nº 004/2021, apresentou recurso através do e-mail institucional licitacao@presidentedutra.ma.gov.br, no dia 16/09/2021, às 13 horas e 36 minutos.

2. DA ANÁLISE DO PRESIDENTE

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e no Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao questionamento é imperioso ressaltar, que a Lei 8.666/93, ao definir a documentação que poderia ser exigida para fins de habilitação, estabeleceu um rol exaustivo, mantendo, contudo, a discricionariedade da administração em exigir ou não tal comprovação, limitando, porém, a sua exigência ao cumprimento dos requisitos nela estabelecidos.

A Constituição Federal da República, em seu art. 37, inciso XXI define que:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, trazemos à colação a lição do Mestre Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

O edital poderá (deverá) conter outras previsões, a depender das condições de cada caso. O elenco do art. 40 não é exaustivo. Não significa que a Lei atribua discricionariedade para a Administração na elaboração do edital. A liberdade está circunscrita pelos princípios constitucionais e administrativos, tanto gerais como específicos às licitações. A obrigatoriedade ou dispensa da previsão de certos elementos apura-se em função do atendimento a tais princípios. Uma disciplina exaustiva por parte da lei acerca do conteúdo do edital seria impossível e indesejável.

Ou seja, cabe a Administração exercer o juízo discricionário para gabaritar as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o interesse público e a Lei.

Em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Jessé Torres Pereira Júnior, assim assinala:

“Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricionariedade necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, suas características e a complexidade de sua execução. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos semelhantes.”

Nota-se que se trata de objeto pouco complexo, que consiste na simples prestação de serviços com características de qualidade bem definidas, sem que haja para tanto qualquer grau de dificuldade que justifique exigências habilitação superiores àquelas que já constam no Edital.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que não assiste razão às impugnantas.

Denego, portanto, a pretensão da empresa.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e com base no parecer jurídico apresentado pela procuradoria municipal, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de

reforma da decisão anteriormente proferida pelo Presidente em relação à habilitação da empresa **BALTA ENGENHARIA LTDA.**

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela **2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.** para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se classificada no certame a empresa **BALTA ENGENHARIA LTDA.**

Após a deliberação a que se refere o parágrafo anterior, necessário RETORNAR à FASE DE ACEITAÇÃO do procedimento competitivo para abertura dos envelopes de preços, fixando a devida oportunidade para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa dos interessados, através dos meios regulamentares disponíveis para o procedimento da Tomada de Preços.

Portanto, as duas participantes tornam-se habilitadas e o certame ocorrerá normalmente na data e horário a serem divulgados.

A sessão de continuação do certame se faz dia **28/09/2021** às **10:00 horas** na sala desta CPL.

JOEDSON DE SOUSA SILVA

Presidente da CPL

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 20210816.002

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº SRP 034/2021- CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, representada pelo Senhor Fernando Henrique Brasil Sereno, Secretário Municipal de Educação, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar “Serviços de limpeza conservação” “Serviços de Portaria”, “Serviços de Auxiliar Administrativo”, “Serviços de Transportes” em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Educação; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO - IDEMESE, CNPJ: 03.667.683/0001-23, ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº SRP

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

034/2021- CPL, datada de 01 de julho de 2021, do Município de Colinas, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município de Colinas, de 12 de julho de 2021, página 215, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 15/2021, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MEDIO SERTÃO - IDEMESE, CNPJ: 03.667.683/0001-23, Situada na Rua Raimundo Borba Galvão nº 01, Centro, Mirador Maranhão, CEP 65850-000, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para de empresa para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar “ Serviços de limpeza conservação” “Serviços de Portaria”, “Serviços de Auxiliar Administrativo”, “Serviços de Transportes” em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Educação, no valor de R\$ **2.053.429,44 (dois milhões cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**

Presidente Dutra - MA, 23 de setembro de 2021

Fernando Henrique Brasil Sereno
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 20210816.003
Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº SRP 035/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, representada pelo Senhor Ricardo Luís Lucena Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar “Serviço de limpeza e Conservação” “Serviços de Portaria”, “Serviços de Apoio a saúde” em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Saúde; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO – IDEMESE, CNPJ: 03.667.683/0001-23, ADERIU à ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, de nº SRP 035/2021, datada de 01 de julho de 2021, do Município de Colinas, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 2021, página 215, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 15/2021, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO – IDEMESE, CNPJ: 03.667.683/0001-23, Situada na Rua Raimundo Borba Galvão Nº 01- Centro, Mirador Maranhão, CEP: 65850-000, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar “Serviço de limpeza e Conservação” “Serviços de Portaria”, “Serviços de Apoio a saúde” em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Saúde, no valor de R\$ **1.126.272,72 (Um milhão cento e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

Presidente Dutra - MA, 23 de setembro de 2021

Ricardo Luís Lucena Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 20210816.001
Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº SRP 033/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA, representada pelo Senhor Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo e Ordenador de Despesas, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar “Serviços de Portaria”, “Serviços de Auxiliar Administrativo”, “Serviços de Transportes” em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Administração; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; Considerando que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa INSTITUTO DE

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO – IDEMESE, CNPJ: 03.667.683/0001-23, ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de nº SRP 033/2021, datada de 01 de julho de 2021, do Município de Colinas, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial da União, de 12 de julho de 2021, página 214, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 15/2021, Sistema de Registro de Preços (SRP), em que foram registrados os preços da Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO SERTÃO – IDEMESE, CNPJ: 03.667.683/0001-23, Situada na Rua Raimundo Borba Galvão Nº 01- Centro, Mirador Maranhão, CEP: 65850-000, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de Empresa especializada em prestação de serviços continuado para terceirizados de mão de obra para manutenção e apoio administrativo em caráter complementar “Serviços de Portaria”, “Serviços de Auxiliar Administrativo”, “Serviços de Transportes” em atendimento às necessidades da Secretaria municipal de Administração, no valor de R\$ **518.279,28 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**

Presidente Dutra - MA, 23 de setembro de 2021

Elias Rodrigues Lima

Assessor Executivo

Ordenador de Despesas

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021